MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO
Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 0727/2002

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS do município de Rio das Ostras, de caráter consultivo e deliberativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS compete:

I. promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidos pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades voltadas para o desenvolvimento agropecuário e pesqueiro do município, priorizando a agricultura familiar e pesca artesanal;
II. apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural – PMDR, e emitir parecer conclusivo quanto a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos produtores e pescadores, e recomendando a sua execução;
III. exercer vigilância e avaliação sobre a execução das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural – PMDR;
IV. sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e pesqueira e para a geração de emprego e renda nos setores;
V. sugerir diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e pesqueiro e à organização dos produtores e pescadores;
VI. assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias e pesqueiras desenvolvidos no município;
VII. promover articulações entre as atuações municipais e as atuações estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural e pesqueiro;

PUBLICAÇÃO

Publicado no Ed. 73 Ano II

JORNAL Oficial R.J.

Na Data 06 a 12/12/2002

Na Página 11 e 12

Sidnei Mattos
CHEFE DE GABINETE

VIII. identificar e auxiliar na busca de recursos da União, do Estado e de Instituições, para aplicação dos programas de agropecuária e pesca, bem como fiscalizar a sua aplicação;
IX. manter sistemas de analises e informações sobre a atividade agropecuária e pesqueira do município.

Art.3°- As ações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS referem-se a:
I. Planejamento;
II. Assistência técnica e extensão rural;
III. Fomento rural;
IV. Proteção do meio ambiente e conservação dos recursos naturais;
V. Defesa agropecuária;
VI. Informação agrícola e pesqueira;
VII. Irrigação e drenagem;
VIII. Mecanização agrícola;
IX. Educação rural e educação profissional;

§ Único – Para consecução de suas ações, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS poderá convidar especialistas, autoridades e outros representantes dos setores públicos e privados, quando necessário ao aprimoramento ou esclarecimento dos assuntos pertinentes.

Art. 4° - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS de composição partidária, será integrado por 12 (doze) membros sendo 6 representantes indicados pelo poder público municipal, e outros 6 dentre as organizações da sociedade civil e entidades parceiras.

§ Único - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão designados por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 5°- Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS serão nomeados por 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, e o seu exercício será sem onus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município;

Art. 6° - A Presidência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS será exercida pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente – SEAPEM;

Art. 7° - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS tem foro e sede no município de Rio das Ostras.

Art. 8° - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS cumprir as atribuições previstas.

PUBLICAÇÃO

Publicado em Ed. 73 Anexo

Jornal Oficial n. 9.

Data 06 a 12/12/2002

Nº de Pág. 12

Sidnei Mattos
CHEFE DE GABINETE

Art. 9° - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, será elaborado por comissão constituída dentre os membros do Conselho e será apreciado, discutido e aprovado pela maioria simples dos Conselheiros em reunião convocada com fim específico, homologado pelo Chefe do Executivo.

Art. 10° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2002.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PUBLICAÇÃO
Publicado no Ed. 73 Ano II
JORNAL Oficial R.O.
Nº Data 06 a 12/12/2002
Nº Página 12
Sidnei Mattos
CHEFE DE GABINETE